

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 352/2006 de 26 de Dezembro de 2006

1º Outorgante: A Região Autónoma dos Açores/Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º Outorgante: Filarmónica União Praiense, contribuinte n.º 512022828, representado pelo seu presidente, Humberto Fernando Botelho Machado, residente na Estrada 25 de Abril, n.º 343, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, contribuinte fiscal n.º 102955638, titular do Bilhete de Identidade n.º 1281619, emitido a 05/02/2003, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

O 1º outorgante atribui a quantia de €51.779,92 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e nove euros e noventa e dois cêntimos), verba destinada a participar as obras de remodelação da sede da Filarmónica União Praiense, a executar em conformidade com o projecto apresentado.

2ª.

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, nos termos do artigo 14º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

a) 100% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3ª.

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4ª.

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2006.

5ª.

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.
2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7ª.

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2006. - O 1º outorgante, . - O 2º outorgante, .